



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2019

O MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO - ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.112.875/0001-27, com sede no Prédio do Antigo Fórum de Graccho Cardoso, situada a Rua da Glória, s/nº, Centro – CEP 49.860-000, Graccho Cardoso/SE, através de sua Pregoeira, designado pela Portaria nº. 005 de 02 de Janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **"MENOR PREÇO POR MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE COMISSÃO"**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei nº. 10.520/2002 e o Decreto Federal nº. 3.555/2000 Decreto Municipal nº. 22/2017, Decreto Municipal nº. 23/2017, que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão no município, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93 e 9.784/99 e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014.

Os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste edital e seus anexos deverão ser entregues no local, data e horário seguinte:

LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso – Avenida Getúlio Vargas, nº. 56 – Centro, CEP 49860-000.

DATA: 21 de Fevereiro de 2019

HORÁRIO LOCAL: 14h:00min

Não havendo expediente na data marcada, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposições em contrário.

1. DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto dessa Licitação a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE UM LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO – ESTADO DE SERGIPE, CONSIDERADOS OBSOLETOS, IRRECUPERÁVEIS OU DE RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA, CONFORME ESPECIFICADOS NO ANEXO I**, que integra o presente edital, para atender as necessidades deste regional.
- 1.2.** Como “preço” será registrado o **"MENOR PREÇO POR MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE COMISSÃO"**, proposto.
- 1.3.** Constituem os Anexos do presente edital:
 - a) Anexo I** - Termo de Referência
 - b) Anexo II** - Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;
 - c) Anexo III** - Modelo de Declaração (Inciso XXXIII, art. 7º da CF/88);
 - d) Anexo IV** - Modelo de Procuração.
 - e) Anexo V** - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

- f) **Anexo VI** - Modelo de Proposta de Preço
- g) **Anexo VII** - Minuta de Contrato

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar desde Pregão quaisquer licitantes que:

- a) Leiloeiros Oficiais, Pessoas Físicas devidamente registradas na Junta Comercial do Estado da Unidade Federativa de Circunscrição da Junta Comercial, que o matriculou em conformidade com o art. 2º. da Instrução Normativa nº. 113 de 28 de Abril de 2010 do DNRC, que atendam as exigências deste Edital e detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste pregão, expedida no máximo 30 (trinta) dias antes de sua apresentação à Administração;

2.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste Pregão:

- a) Leiloeiro suspenso temporariamente de participar em licitação;
- b) Leiloeiro declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados prestados. Ressaltamos que este deverá seguir rigorosamente o exposto no Decreto 21.981 de 19/12/32 e da Lei 8.666 de 21/06/93, e das demais legislações pertinentes.

3. CREDENCIAMENTOS DOS REPRESENTANTES

3.1. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

- a) se representado diretamente, pelo Leiloeiro:
 - I. Cópia de documento de identificação com foto;
 - II. Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
- b) se representada por procurador, deverá apresentar:
 - I. Instrumento público ou particular de procuração, em que constem, os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome do outorgante, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lances em licitação pública; ou
 - II. Carta de credenciamento (modelo anexo IV) assinada pelo Leiloeiro Profissional, dando amplos poderes para sua representação na respectiva e específica licitação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

4. DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE DOCUMENTOS

4.1. Os envelopes contendo a **PROPOSTA** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento do pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

4.2. As Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em dois envelopes opacos e lacrados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

a) ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA:

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Sergipe

NOME DO LICITANTE:

Número da Licitação: Pregão Presencial nº. 02/2019

Data e Hora:

Envelope nº. 01 – Proposta de Preço

b) ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTOS:

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Sergipe

NOME DO LICITANTE

Número da Licitação: Pregão Presencial nº. 02/2019

Data e Hora:

Envelope nº. 02 – Documentação

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em uma única via, datilografada ou digitada de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal do licitante, conforme Modelo de Proposta (Anexo VI).

5.2. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) Nome completo de quem irá assinar o contrato, nº. do CPF, nº. do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial.
- b) Número do Pregão.
- c) Descrição do objeto da presente licitação. A descrição das características especificadas para objeto deste certame deverá obedecer à mesma sequência utilizada para descrever as especificações exigidas, conforme Anexos I e IV do Edital.
- d) Valor em percentual da **TAXA DE COMISSÃO**, proposta, a ser paga no percentual máximo de 5% (cinco por cento) a incidir sobre o valor final de cada bem arrematado, com no máximo 02 (duas) casas decimais, conforme especificações. No percentual da taxa de comissão, o proponente deverá considerar todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, referentes a encargos sociais, tributos em geral, mão de obra, materiais, equipamentos, eventuais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, transporte (FRETE), ICMS, ISS, tributos em geral, entre



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

outros encargos diretos ou indiretos, não especificados e tudo mais necessário à completa execução de sessões públicas de leilões, considerando-se estes como inclusos nos valores ofertados quando não mencionados; bem como outros encargos que venham incidir nos serviços do objeto, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.

- e) Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes. Se por falha do Licitante a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação;
- f) Informar o prazo de início dos serviços que não deverá ser superior a **48 (quarenta e oito) horas**, a partir da solicitação oficial da PMGC, conforme determina item 10.1 do edital;
- g) Apresentada a proposta, o Licitante estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital;

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos exigidos nos subitens a seguir poderão ser apresentados em cópias, acompanhados dos originais para serem autenticadas pela Pregoeira ou Membro da Equipe de apoio.

6.2. Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas dispensam a necessidade de autenticações. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

6.3. Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

6.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia da cédula de identidade;
- b) Cópia da prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF);
- c) Declaração atestando a regularidade do leiloeiro perante a Junta Comercial do Estado de Sergipe, expedida no máximo 30 (trinta) dias antes de sua apresentação à Administração;
- d) Comprovante de Residência;

6.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.3.2.1. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do LICITANTE:

- a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) A comprovação de quitação para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ou equivalente, na forma da lei;
- c) A comprovação para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, ou equivalente, na forma da lei;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

6.3.2.2. Prova de Regularidade com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou, se não for empregador, declaração nestes termos;

6.3.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3.3.1. Atestado (s), Certidão (s) e/ou Declaração (ões) de capacidade técnica fornecida (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove (m) ter o licitante efetuado leilão oficial de forma satisfatória – ao menos 01 (um) atestado.

6.4. OUTRAS DECLARAÇÕES:

- a) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal: Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º. da Constituição Federal, na forma da Lei nº. 9.854/99, conforme modelo do Decreto nº. 4.358/02, conforme modelo no Anexo III;
- b) Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos, com os termos deste Edital e seus Anexos conforme modelo no Anexo II.

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 7.1. No horário e local indicado no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 7.2. Após o credenciamento os licitantes entregarão a Pregoeira a Declaração de cumprimento das condições de habilitação - Anexo V (Fora do envelope) e, em envelopes separados, a Proposta de Preços (ENVELOPE Nº. 01) e os Documentos de Habilitação (ENVELOPE Nº. 02).
- 7.3. Declarada aberta a sessão pela Pregoeira não mais serão admitidos novos Licitantes.
- 7.4. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- 7.5. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
 - a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital.
 - b) Que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível.
- 7.6. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como correto o preço unitário (em percentual), que poderá ser grafado também por extenso. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 7.7. Caso os serviços cotados sejam desconhecidos da contratante, eles serão avaliados pela equipe de apoio quanto à qualidade e rendimento, devendo ser iguais ou superiores aos que sejam considerados de renome no mercado nacional.
- 7.8. O pregoeiro analisará o objeto e o preço ofertado e avaliará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos. Caso constate irregularidade, promoverá a exclusão da proposta. Uma vez executado este procedimento, o pregoeiro fará a divulgação das propostas aceitas, as quais devem:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

- a) Ter descrição detalhada dos serviços cotados, com menção às especificações contidas no Edital e seus anexos, e demais características necessárias à sua identificação, a fim de permitir que, no recebimento, a Administração possa aferir a necessária e perfeita compatibilidade entre o que foi descrito e o efetivamente executado;
- b) Obedecer rigorosamente aos termos do Edital e seus anexos quanto às especificações, sendo desclassificada a proposta que contemplar mais de uma alternativa de cotação, contiver preço condicionado ao prazo de entrega, descontos ou vantagens de qualquer natureza não previstas neste instrumento convocatório, inclusive preço ou vantagem baseados em propostas dos concorrentes ou que sejam considerados incompatíveis com a realidade de mercado. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas para execução do serviço, como: transportes, tributos etc.

7.9. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção das propostas de menor preço (menor percentual de taxa de comissão) e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele.
- b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionados os itens propostos que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- c) para efeito de seleção será considerado o **MENOR PREÇO POR MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE COMISSÃO**.
- d) no caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado sorteio, para ofertar lances, com a participação de todas as licitantes.
- e) No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após, obedecido o disposto, no § 2º do art. 3º. da Lei nº. 8.666/93, o vencedor será escolhido mediante sorteio público.

7.10. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.11. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

7.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.13. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.

7.14. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.15. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem decrescente dos valores.

7.16. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

- 7.17. Após a negociação, se houver a Pregoeira examinará com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.18. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 7.19. Considerada aceitável a oferta de **"MENOR PREÇO POR MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE COMISSÃO"** será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 7.20. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarada vencedora do certame, ficando o mesmo convocado a apresentar nova proposta no prazo de 48h (quarenta e oito horas).
- 7.21. Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.22. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos, caso em que será declarado vencedor.
- 7.23. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos Licitantes presentes.

8. IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL

- 8.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.
- 8.1.1. Caberá a Pregoeira decidir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a impugnação interposta. Se procedente e acolhida à impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.
- 8.2. As impugnações ao edital devem ser formuladas por escrito, impressas no papel timbrado da licitante, carimbadas e assinadas pelo licitante e protocoladas no Setor de Licitação impressa. Deve, ainda, ser anexado à impugnação Certidão de registro de Leiloeiro Público Oficial, emitida pela Junta Comercial de Sergipe, RG e CPF do licitante ou se interposta pelo Procurador, procuração, RG e CPF do Procurador da Licitante.
- 8.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser formulados por escrito, impressos no papel timbrado da licitante, carimbados e assinadas pelo licitante e encaminhados ao Pregoeiro até 02(dois) dias úteis da data designada para realização do Pregão.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

9. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1. No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
- 9.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 9.3. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 9.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.
- 9.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6. O Pregoeiro adjudicará o objeto ao proponente vencedor caso não haja recurso.
- 9.6.1. Havendo recurso, a adjudicação ocorrerá após seu julgamento.
- 9.6.2. Após a adjudicação a autoridade competente homologará o objeto da licitação.
- 9.7. O Pregoeiro ou a autoridade superior poderá pedir esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando prazos para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo.

10. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

- 10.1. Os serviços, objeto deste Pregão, deverão ser executados nos locais e horários acordados com o licitante contratado, sempre que solicitados pela Administração da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso, com prazo de início, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação oficial da PMGC, de acordo com as suas necessidades, contado do recebimento da Nota de Empenho e/ ou assinatura do Contrato.
- 10.1.1. Durante o prazo de vigência do Contrato poderão ser realizados vários leilões e o(a) licitante contratado(a) deverá cumprir com a mesma proposta na qual venceu a disputa na presente Licitação, durante 12 (doze meses).
- 10.1.2. As datas dos Leilões serão definidas pela administração da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE em comum acordo com o Leiloeiro vencedor da Licitação;
- 10.1.3. O Processo de Leilão deverá seguir rigorosamente os critérios definidos pela Lei 8.666/93 e alterações;
- 10.1.4. Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro deverão contemplar e fornecer equipe de apoio à Comissão de Leilão para:
- I. Publicação da data do leilão e lista de bens disponíveis na "Internet";
 - II. Publicar o edital de leilão nos jornais de maior circulação regional;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

- III. Organização do leilão e registro de Lances;
- IV. Assessorar na emissão de guias de recolhimento para depósito diretamente na conta bancária da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE;
- V. Fornecer notas fiscais e receber taxa de comissão do leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;
- VI. Acompanhar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento e crédito na conta bancária da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE;
- VII. Elaborar e veicular as peças publicitárias do leilão nas mídias escrita e falada, especialmente em jornais de grande circulação;
- VIII. Realizar o leilão em local determinado pela Contratante, bem como, proporcionar todas as condições técnicas e operacionais que possibilitem lances via internet – Leilão On-line;
- IX. Demais tarefas correlatas.

11. DOS REAJUSTES

- 11.1. O percentual contratado será fixo e irrevogável no período de 12 (meses)
- 11.2. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato.

12. DOS PAGAMENTOS

- 12.1. O pagamento dos honorários do Leiloeiro será realizado na forma prevista no parágrafo único do art. 24 do Decreto nº. 21.981/32, ou seja, em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor de cada Item de bens arrematados, e será efetuado diretamente pelo arrematante de cada Item, sem qualquer interferência ou ônus para a administração da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE.
- 12.2. O pagamento da taxa de comissão do Leiloeiro – destinada ao cumprimento das despesas administrativas do Leilão (recolhimento de todos os impostos) e encargos obrigatórios por Lei, bem como a divulgação do leilão, dentre elas: a veiculação de peças publicitárias nas mídias escrita, falada, especialmente em jornal de grande circulação - será realizado diretamente pelos arrematantes, em exato percentual indicado pelo lance vencedor deste Pregão e incidirá sobre o valor de cada Item de bens arrematado no Leilão.
- 12.3. Fica a administração da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE, isento de toda e qualquer despesa como: veiculação de edital, informativos publicitários (rádio, televisão, panfletos, etc.), bem como o pagamento de qualquer comissão de valor em porcentagem que venha a ser cobrado pelo leiloeiro.
 - 12.3.1. Fica acordado que o LICITANTE CONTRATADO isenta expressamente a Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº. 21.981 de 19 de outubro de 1932 e suas alterações, bem como quaisquer despesas sobre os serviços diretamente executados pelo Leiloeiro a fim de atingir os objetivos do Leilão contratado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

- 12.4. Em hipótese alguma haverá pagamento da taxa de comissão sem que ocorra o efetivo arremate de algum bem, pois a taxa de comissão só será paga na medida da confirmação do pagamento de cada Item de bens arrematado.
- 12.5. O LICITANTE que vier a ser contratado ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para o leilão, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade do CONTRATADO.
- 12.6. Eventual alteração em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

13. DA RESCISÃO

- 13.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato poderá ser cancelado nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº. 8.666/93.

14. DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 14.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme Lei Federal nº. 8.666/93.
- 14.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
- 14.3. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para melhor adequação da necessidade da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE, observando as disposições do artigo 65 da Lei 8.666/93.

15. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

- 15.1. A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a presente licitação, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 15.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Instrumento Contratual.

16. DA VISTORIA

- 16.1. O licitante poderá vistoriar os bens que serão disponibilizados para leilão, nas dependências da sede da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE, até a data limite para apresentação das propostas, mediante agendamento prévio, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por meio dos telefones (79) 3234-3000.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

- 16.2.** Os licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições e graus de dificuldade existentes para a execução de leilões como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de comissões em decorrência da execução do objeto deste pregão.
- 16.3.** A faculdade da realização da vistoria implica a desnecessidade de comprovação do disposto no item III do art.30 da Lei nº. 8.666/93.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratado, os licitantes, conforme a infração estará sujeitas às seguintes penalidades:
- 17.1.1. Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos;
- 17.1.2. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 17.1.3. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar) ou inexecução do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 1% (um por cento) sobre o valor dos bens a serem leiloados, os quais passaram por processo de avaliação por comissão designada;

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1.** É facultado à Comissão de Alienação de Bens Permanentes, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.
- 18.2.** É vedado ao Leiloeiro Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.
- 18.3.** Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro. - Fica eleito o foro da Comarca de Aquidabã - SE para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro. - A divulgação dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário Oficial da União e em meio eletrônico. A Administração poderá utilizar-se, suplementamente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites à interessada do ramo que gozem de boa reputação profissional ao credenciamento.

Graccho Cardoso/SE, 06 de Fevereiro de 2019.

WEBLLEY DA CRUZ SILVA
Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação dos serviços de um Leiloeiro Público Oficial para a realização de Leilões Públicos de bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE, considerados obsoletos, irrecuperáveis ou de recuperação antieconômica.

2 – JUSTIFICATIVA L

A contratação faz-se necessária para que seja possível, através de Leilão, proceder ao desfazimento de bens inservíveis na Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE, sendo o leilão uma das formas permitidas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, combinado com o Decreto nº. 21.981 de 19 de outubro de 1932, e com a Instrução Normativa nº. 17 de 05 de dezembro de 2013.

Os referidos bens ocupam grandes áreas de depósito e o custo operacional de sua guarda e manutenção.

Esses bens, em sua maioria, estão submetidos ao desgaste natural pela ação do tempo trazendo prejuízos para a Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE.

A contratação de Leiloeiro Oficial visa também suprir a ausência de servidores habilitados e Qualificados, neste regional para o exercício dessa atribuição.

3 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO	TAXA DE COMISSÃO
01	Prestação de serviços de “Leiloeiro Oficial” para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis: carros, máquinas inservíveis e sucatas pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE	5%

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desde Pregão quaisquer licitantes que:

- Leiloeiros Oficiais, Pessoas Físicas devidamente registradas na Junta Comercial do Estado da Unidade Federativa de circunscrição da Junta Comercial, que o matriculou em conformidade com o art. 2º. da Instrução Normativa nº. 113 de 28 de Abril de 2010 do DNRC, que atendam as exigências deste Edital e detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste pregão, expedida no máximo 30 (trinta) dias antes de sua apresentação à Administração;

4.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste Pregão:

- Leiloeiro suspenso temporariamente de participar em licitação;
- Leiloeiro declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados prestados. Ressaltamos que este deverá seguir rigorosamente o exposto no Decreto 21.981 de 19/12/32 e da Lei 8.666 de 21/06/93, e das demais legislações pertinentes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

5 – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

5.1. Os serviços, objeto deste Pregão, deverão ser executados nos locais e horários acordados com o leiloeiro contratado, sempre que solicitados pela Administração da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE, com prazo de início de no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação oficial da PMGC, de acordo com as suas necessidades, contado do recebimento da Nota de Empenho e/ ou assinatura do Contrato.

5.1.1 Durante o prazo de vigência do Contrato poderão ser realizados vários leilões e o(a) licitante contratado(a) deverá cumprir com a mesma proposta na qual venceu a disputa na presente Licitação, durante 12 (doze meses).

5.1.2. As datas dos Leilões serão definidas pela Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE em comum acordo com o Leiloeiro vencedor da Licitação;

5.1.3. O Processo de Leilão deverá seguir rigorosamente os critérios definidos pela Lei 8.666/93 e alterações e Decreto nº. 21.981/1932

5.1.4. Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro deverão contemplar e fornecer equipe de apoio à Comissão de Leilão para:

I. Publicação da data do leilão e lista de bens disponíveis na “Internet”;

II. Publicar o edital de leilão nos jornais de maior circulação regional;

III. Organização do leilão e registro de Lances;

IV. Assessorar na emissão de guias de recolhimento para depósito diretamente na conta bancária da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE;

V. Fornecer notas fiscais e receber taxa de comissão do leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;

VI. Acompanhar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento e crédito na conta bancária da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE;

VII. Elaborar e veicular as peças publicitárias do leilão nas mídias escrita e falada, especialmente em jornais de grande circulação;

VIII. Realizar o leilão em local determinado pela Contratante, bem como, proporcionar todas as condições técnicas e operacionais que possibilitem lances via internet – Leilão On-line;

6 - DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

O Leiloeiro Oficial credenciado obriga-se a executar os serviços, objeto do contrato, recebendo a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), conforme art. 24º do Decreto 21.981 de 19/12/32, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão.

Não será devido ao Leiloeiro Oficial credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida acima.

As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial credenciado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Não cabe a esta instituição, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

7- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE:

- Propiciar ao Leiloeiro Oficial credenciado condições para a plena execução deste contrato;
- Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens móveis inservíveis.
- Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

Do Leiloeiro Oficial Credenciado:

- Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;
- Realizar o(s) leilão (ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;
- Deverá arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas à produção dos Editais do Leilão e publicações legais.
- Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens;
- Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;
- Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;
- Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
- Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão;
- Emitir no ato do Leilão, Termo ou Nota de Arrematação em nome do arrematante, conforme exigência legal;
- Evitar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;
- Prestar contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;
- Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados a Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos, e demais documentação do processo;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

- Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE;
- Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

8 - DA VIGENCIA

- 8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme Lei Federal nº. 8.666/93.
- 8.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
- 8.3. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para melhor adequação da necessidade da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE, observando as disposições do artigo 65 da Lei 8.666/93.

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. É facultado à Comissão de Alienação de Bens Permanentes, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.
- 9.2. É vedado ao Leiloeiro Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.
- 9.3. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro. - Fica eleito o foro da Comarca de Aquidabã/SE para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro. - A divulgação dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário Oficial da União e em meio eletrônico. A Administração poderá utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites à interessada do ramo que gozem de boa reputação profissional ao credenciamento.

WEMBLEY DA CRUZ SILVA

Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

(Papel timbrado da proponente, contendo: endereço, telefone)

À
Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE.
Referente: Pregão Presencial n°. ____/ 2019

A licitante. , com sede na , CPF N°. , vem por intermediário do seu representante legal, Sr. , portador da carteira de identidade n°. e do CPF n°. , declara, ainda sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art.32, §2ª, da lei n°. 8.666/93.

Local (), _____ de 2019

Atenciosamente,

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal.

Carteira de Identidade

Endereço:

CEP:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Papel timbrado da proponente, contendo: endereço, telefone e fax)

À
Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE.
Referente: Pregão Presencial n.º. ____/ 2019

Senhor Pregoeiro,

_____ (nome do licitante), CPF n.º _____, sediada em _____
(endereço completo), por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a)
da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º. 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

.....(.....), de de 2019.

.....
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da licitante, devidamente identificado)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

(Papel timbrado da proponente, contendo: endereço, telefone)

....., inscrito no CPF sob nº., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima) Local e data.

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº. _____

RG nº. _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Papel timbrado da proponente, contendo: endereço, telefone e fax)

À
Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE.
Referente: Pregão Presencial n°. ____/ 2019

_____ (nome do licitante), inscrita no CPF sob o n°. _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para todos os efeitos legais, que cumpre plenamente os **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** exigidos no **Edital do Pregão Presencial n°. ____/2019**, para sua efetiva participação do referido Certame.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal
CPF n° _____
RG n° _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1 – OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE UM LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE, CONSIDERADOS OBSOLETOS, IRRECUPERÁVEIS OU DE RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA.**

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TAXA DE COMISSÃO
01		%

2.1. Prestar serviços com a máxima eficiência e qualidade, ficando responsável, também, pela divulgação do leilão (fotos na Internet, para os compradores e panfletagem nas cidades de sua escolha).

2.2. Elaborar a documentação referente à arrematação a ser fornecida aos arrematantes e à Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE.

2.3. Montagem e elaboração do 'Relatório Geral do Leilão', no prazo de 10 (dez) dias úteis, contendo os seguintes documentos:

- a) Ata do Leilão;
- b) Edital do Leilão (jornal);
- c) Mapa Geral do Leilão;
- d) Quadro de Percentual Comparativo;
- e) Notas de Leilão;
- f) Divulgação do Leilão (panfletos);

2.4. O Processo de Leilão deverá seguir rigorosamente os critérios definidos pela Lei 8.666/93 e alterações.

2.5. Os honorários do Leiloeiro serão em percentual sobre o valor da arrematação e o seu pagamento se dará pelo próprio arrematante no momento, logo após a confirmação de vencedor do Item, o Leilão somente terá andamento após o pagamento do item arrematado.

2.6. Do valor recebido pelo Leiloeiro ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios por Lei.

2.7. A data do Leilão será definida pela administração da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE em comum acordo com o Leiloeiro vencedor da presente Licitação, no momento da assinatura do contrato, o qual deverá ocorrer dentro do prazo de até 60 dias após a contratação.

2.8. Durante o prazo de vigência do Contrato poderão ser realizados outros leilões e o(a) licitante contratado(a) deverá cumprir com a mesma proposta na qual venceu a disputa na Licitação.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

ANEXO VII

TERMO DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital de PREGÃO PRESENCIAL N°. ____/2019, que eu _____, portador do CPF N°. _____ e RG N°. _____, compareci perante o representante da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE e vistoriei os bens a serem disponibilizados para Leilão, tomando plena ciência de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Local e Data

**Assinatura e Carimbo
(Leiloeiro)**

**Assinatura e Carimbo
(Servidor da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE que acompanha a vistoria)**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE LEILOEIRO, DE UM LADO A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO
CARDOSO/SE E DO OUTRO, O SRº.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 13.112.875/0001-27 denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito municipal o Srº. _____, brasileiro, maior, residente e domiciliado em Graccho Cardoso/SE, e do outro lado o **LEILOEIRO** o Sr. _____, com sede à Rua _____, _____, _____/_____, inscrita no CPF sob nº. _____, aqui denominado de **CONTRATADO**, Resolvem celebrar este contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, no Pregão Presencial nº. ____/2019 e seus anexos, na proposta do CONTRATADO, independente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE UM LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE, CONSIDERADOS OBSOLETOS, IRRECUPERÁVEIS OU DE RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA.**

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado em comum acordo entre as partes, com base na lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO OFICIAL

Pela contraprestação dos serviços objeto do presente Projeto, o Leiloeiro Oficial será remunerado pela aplicação do percentual auferido no pregão aplicado no valor final dos bens arrematados, **no valor correspondente a _____% (_____ por cento)**, conforme proposta comercial vencedora.

CLAUSULA QUARTA – FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados nos locais e horários acordados com o contratado, sempre que solicitados pela administração da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE, com prazo de início no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação oficial da administração, de acordo com as suas necessidades, contado do recebimento da Nota de Empenho e/ ou assinatura da Ata e do contrato.

4.1.1. Durante o prazo de vigência da Ata/Contrato poderão ser realizados vários leilões e o(a) licitante contratado(a) deverá cumprir com a mesma proposta na qual venceu a disputa na presente Licitação.

4.1.2. As datas dos Leilões serão definidas pela administração da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE em comum acordo com o Leiloeiro vencedor da Licitação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

4.1.3. O Processo de Leilão deverá seguir rigorosamente os critérios definidos pela Lei 8.666/93 e alterações;

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos honorários do Leiloeiro será realizado na forma prevista no parágrafo único do art. 24 do Decreto nº. 21.981/32, ou seja, em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor de cada Item de bens arrematados, e será efetuado diretamente pelo arrematante de cada Item, sem qualquer interferência ou ônus para a administração da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE.

5.2. O pagamento da taxa de comissão do Leiloeiro – destinada ao cumprimento das despesas administrativas do Leilão (recolhimento de todos os impostos) e encargos obrigatórios por Lei, bem como a divulgação do leilão, dentre elas: a veiculação de peças publicitárias nas mídias escrita, falada, especialmente em jornal de grande circulação - será realizado diretamente pelos arrematantes, em exato percentual indicado pelo lance vencedor deste Pregão e incidirá sobre o valor de cada Item de bens arrematado no Leilão.

5.3. Fica a administração da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE, isento de toda e qualquer despesa como: veiculação de edital, informativos publicitários (rádio, televisão, panfletos, etc.), bem como o pagamento de qualquer comissão de valor em porcentagem que venha a ser cobrado pelo leiloeiro.

5.3.1. Fica acordado que o LICITANTE CONTRATADO isenta expressamente a Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº. 21.981 de 19 de outubro de 1932 e suas alterações, bem como quaisquer despesas sobre os serviços diretamente executados pelo Leiloeiro a fim de atingir os objetivos do Leilão contratado.

5.4. Em hipótese alguma haverá pagamento da taxa de comissão sem que ocorra o efetivo arremate de algum bem, pois a taxa de comissão só será paga na medida da confirmação do pagamento de cada Item de bens arrematado.

5.5. O LICITANTE que vier a ser contratado ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para o leilão, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade do CONTRATADO.

5.6. Eventual alteração em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

CLAUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor _____ CPF nº. _____, lotado na Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE;

6.2. O Servidor designado no subitem 7.1, será denominado o **FISCAL DO CONTRATO**, do qual terá a responsabilidade de anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

6.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as penalidades, previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto nº. 3.555/00:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso:

- Propiciar ao Leiloeiro Oficial credenciado condições para a plena execução deste contrato;
- Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens móveis inservíveis.
- Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

Do Leiloeiro Oficial credenciado:

- Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;
- Realizar o(s) leilão (ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;
- Deverá arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas à produção dos Editais do Leilão e publicações legais.
- Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens;
- Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;
- Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;
- Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
- Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão;
- Emitir no ato do Leilão, Termo ou Nota de Arrematação em nome do arrematante, conforme exigência legal;
- Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;
- Prestar contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;
- Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados a Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos, e demais documentação do processo;
- Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE;
- Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

Independente de interpelação judicial, o contrato poderá ser cancelado nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº. 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

10.1. O preço apresentado na proposta da CONTRATADA será fixo e não sofrerá reajuste, durante o período de vigência.

10.2. No caso de prorrogação contratual, o preço poderá ser reajustado pela variação da inflação dos últimos 12 (doze) meses, a partir da data de recebimento das propostas, apurada na proporção da variação do IPCA-IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, de acordo com as partes, ficando estabelecido que se por ocasião do reajustamento não for conhecido o aludido índice, o(a) CONTRATANTE(a) receberá o valor mensal vigente, cobrando-se do(a) CONTRATADO(a) posteriormente, numa só parcela, as diferenças corrigidas, que porventura se verificarem, ficando desde já esclarecido, que a periodicidade dos reajustes será a menor que a lei ou ato oficial venha a permitir.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aquidabã – SE, para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste instrumento.

E, por acharem justos, pactuados e contratados, as partes assinam este Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presente, afim de que se produzam os efeitos legais.

Graccho Cardoso/SE, ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF Nº. _____

CPF Nº. _____